### ANEXO VII

### INDENIZAÇÃO À CORSAN

**VALOR DE INDENIZAÇÃO APURADO**

Considerando a existência de incerteza e dissenso em relação ao VALOR DE INDENIZAÇÃO, referido montante **será definido** mediante apuração pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA em expediente próprio, nos termos do art. 36 da Resolução ANA nº 161/2023, desde que haja consenso entre a CORSAN e o MUNICÍPIO em relação à referida apuração; ou, na inexistência de consenso entre MUNICÍPIO e CORSAN, referido montante será objeto de apuração mediante perícia judicial na Ação Declaratória nº 5007413-75.2023.8.21.0013, que tramita na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Erechim/RS, cujo resultado vincula o MUNICÍPIO, a CONCESSIONÁRIA e a CORSAN.

Ainda que previamente à apuração respectiva, o VALOR DE INDENIZAÇÃO será garantido pela CONCESSIONÁRIA através do depósito judicial, em parcela única, do valor da OUTORGA ONEROSA, a ser realizado em conta judicial vinculada à Ação Declaratória nº 5007413-75.2023.8.21.0013, que tramita na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Erechim/RS, em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do CONTRATO, em observância à previsão do art. 42 da Resolução ANA nº 161/2023 (Norma de Referência nº 3).

De acordo com a Cláusula 28ª – DIREITOS REMANESCENTES, o VALOR DE INDENIZAÇÃO tem a responsabilidade pelo seu pagamento atribuída à CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 42, § 5º, da Lei nº 11.445/07, devendo seu montante ser garantido mediante o depósito judicial da OUTORGA ONEROSA, em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do CONTRATO, em parcela única, em conta judicial vinculada à Ação Declaratória nº 5007413-75.2023.8.21.0013, que tramita na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Erechim/RS, demonstrandoo respectivo depósito mediante envio do comprovante bancário ao gestor do CONTRATO.

O valor correspondente à OUTORGA ONEROSA será mantido na conta vinculada à referida Ação Declaratória a título de garantia da eventual indenização devida à CORSAN, observadas as disposições do EDITAL e do CONTRATO, a fim de permitir a transferência dos SERVIÇOS sem interrupção, nos termos do art. 42 da Resolução nº 161/2023, da ANA – Norma de Referência nº 3.

Eventual apuração suplementar apurada na referida Ação Declaratória, que revele valor superior a ser depositado em favor da CORSAN pelos investimentos em ativos vinculados à prestação dos serviços, ainda não amortizados ou depreciados, será objeto de adimplemento pela CONCESSIONÁRIA, assegurado o correspondente reequilíbrio econômico-financeiro.

Em sobrevindo decisão judicial na referida Ação Declaratória que indique a existência de valores depositados a maior, estes serão devolvidos à CONCESSIONÁRIA para aplicação em modicidade tarifária em até 180 (cento e oitenta) dias a contar de seu recebimento após levantamento pelo MUNICÍPIO, sob pena de infração grave ao CONTRATO.